



Circular nº 06/18

Porto Alegre, 02/07/2018.

Ref.: **Oposição à contribuição negocial dos trabalhadores.**

Srs. Empregadores representados pelo SINDUSCON-RS,

O Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul – SINDUSCON-RS esclarece, com a presente Circular, o correto procedimento a ser adotado pelo empregado que pede orientação ao seu empregador, sobre a forma e os prazos para a apresentação da sua oposição ao desconto mensal de 1,5% do seu salário base, a título de contribuição negocial dos trabalhadores, prevista na Cláusula 65ª da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada em 18/06/2018, e registrada no Ministério do Trabalho em 25/06/2018, sob o nº RS000790/2018.

A presente Circular se deve ao fato de que inúmeras empresas da Categoria Econômica representadas pelo SINDUSCON-RS, têm manifestado a mesma preocupação quanto à correta forma de agir em relação ao referido desconto, quando há respectivo descontentamento do empregado. A busca pelo correto entendimento é salutar considerando a possibilidade de futuras demandas judiciais envolvendo esse tema.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a aludida oposição é prerrogativa única e exclusiva do trabalhador. A interferência da empresa em confeccionar o pedido de isenção, remetê-lo pelo correio ou de qualquer outra forma, constituirá crime contra a organização do trabalho, passível de denúncia perante a Procuradoria Geral do Trabalho.

O prazo é de 10 dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho. Considerando que o registro se deu em 25/06/2018, o **prazo de oposição é do dia 26/06/2018 até o dia 05/07/2018**. Esse prazo deve ser amplamente divulgado pelo Sindicato dos Trabalhadores em seu Jornal "O Marreta". Entretanto, nada impede que a empresa divulgue esse prazo em seus quadros de aviso.

A **carta de oposição** deverá ser apresentada de **forma individual**, através de **correspondência escrita**, firmada **de próprio punho do empregado**, e entregue no **Sindicato Laboral**, ou a **este encaminhada através do Correio**. Ou seja, no referido prazo, o empregado que pretender se opor ao aludido desconto, deverá apresentar sua carta **na sede do sindicato** ou **postar** a sua carta, **nos Correios**, dirigida ao sindicato.



# SINDUSCON-RS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Além da manifestação de oposição ao desconto pelo empregado, essa carta deverá mencionar a qualificação completa do empregado (seu nome completo, estado civil, endereço, profissão, nº CTPS, nº RG e nº CPF) e a qualificação da empresa (nome completo, endereço e CNPJ).

Num prazo máximo de 15 dias, após a ciência da oposição, o Sindicato dos Trabalhadores deve comunicar a empresa, para efeitos de sustação do desconto.

O SINDUSCON-RS permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
Aquiles Dal Molin Júnior  
Presidente.